



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

Referências:

Processo Administrativo nº 18/2025.

Dispensa de Licitação nº 06/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAMENTE PARA ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA TV CÂMARA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANATEL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.318/0001-56, CREA-SP: 2075566, estabelecida na Rua Carlos Petit, 422, bairro Vila Mariana, São Paulo/SP CEP 04110-001, e-mail: contato@redcreek.com.br, representada neste ato por seu Responsável Técnico e Diretor Executivo, Sr. Fabrizio Pires Reis, Engenheiro Eletricista, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] CREA-SP: 5069867911, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] São Paulo/SP, [REDACTED] celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 18/2025 - Dispensa de Licitação nº 06/2025, ratificada em 9/6/2025, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de engenharia, especificamente para atuação como responsável técnico da TV Câmara, de acordo com as exigências da ANATEL e da legislação aplicável, conforme detalhamento descrito neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição, bem como ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025 e à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes submetem-se às normas da Lei federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo nº 18/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço global.

4.2 O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Mococa, localizada na Praça Marechal Deodoro, 26, Centro, município de Mococa/SP e na estação de TV, onde estão instalados os equipamentos da TV Câmara, localizado na Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa/SP.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE.

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.2 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

5.3 Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

5.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

5.4.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.

5.4.2 Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do último reajuste ocorrido.

5.5 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado. **FRISA-SE QUE TODOS OS CUSTOS (PASSAGENS, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO) DE EVENTUAIS VISITAS PRESENCIAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

6.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal (via e-mail: contabilidade@mococa.sp.leg.br) e após atesto do setor competente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação, devendo a CONTRATADA apresentar as certidões mensalmente.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

6.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

6.5 Deverá constar no corpo da nota fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº 08/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025.

6.6 Os pagamentos estão sujeitos a retenções de tributos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se no dia 23 de junho de 2025**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano após a vigência do presente instrumento.

7.3 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1 Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica e o responsável técnico pela prestação dos serviços figure como empregado, será obrigatória a identificação formal do referido profissional, com a devida indicação de seu nome completo e número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Neste caso, a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato, deverá apresentar à CONTRATANTE os dados completos do profissional responsável técnico que atuará na execução do objeto, incluindo nome



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

completo, número de registro no CREA, CPF e cópia da carteira de identificação profissional emitida pelo conselho competente.

8.2 Em caso de substituição do responsável técnico durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando a documentação do novo profissional designado. A substituição dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante termo aditivo, e o novo profissional deverá possuir as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.2.1 A ausência de aditamento contratual nos moldes ora estabelecidos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a parte inadimplente às sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

9.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste contrato.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9.6 Todos os custos (passagens, estadia, alimentação) das visitas presenciais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

9.7 Tendo sido prestado serviço objeto do contrato, este será recebido:

- a) Provisoriamente, ou definitivamente, pelo setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do contrato.

9.8 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do aviso de Dispensa de Licitação.

11.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Assumir a responsabilidade técnica perante o CREA, ANATEL, Ministério das Comunicações, Rede Legislativa de Rádio e TV;
- b) Emitir e assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Acompanhar e orientar a instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão;
- d) Prestar consultoria técnica quanto à aquisição, substituição ou adequação de equipamentos de radiodifusão, bem como elucidar dúvidas e orientar procedimentos de transmissão de TV Digital;
- e) Participar de vistorias, fiscalizações e demais procedimentos administrativos junto a órgãos reguladores;
- f) Elaborar projetos, laudos e vistorias necessárias para adequação e modernização dos sistemas de produção/radiação de TV Digital;
- g) Promover orientação técnica para respostas a questionamentos solicitados pela Rede Legislativa de Rádio e TV;
- h) Prestar assessoria técnica especializada junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL, em caso de formalização de associação, com vistas ao alinhamento institucional e à conformidade com as diretrizes da Rede Legislativa;
- i) Fornecer orientação técnica quanto aos procedimentos para obtenção de outorga de canal de televisão digital e de rádio, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e da Rede Legislativa de Rádio e TV;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- j) Realizar avaliação técnica do desempenho operacional dos equipamentos atualmente em uso na TV e Rádio Câmara, com o objetivo de propor ações de manutenção preventiva e corretiva que assegurem a continuidade e qualidade dos serviços de radiodifusão;
- k) Elaborar e manter atualizados, de forma periódica, os Diagramas de Fluxo de Sinal da TV e Rádio Câmara, bem como do sistema de captação, produção e transmissão de áudio e vídeo;
- l) Auxiliar na elaboração de especificações e descritivos técnicos para aquisição de equipamentos e contratação de serviços especializados, conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mococa;
- m) Realizar vistorias técnicas nas instalações do estúdio e da estação transmissora de rádio e televisão da Câmara Municipal de Mococa, preferencialmente com frequência trimestral ou conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Comunicação;
- n) Efetuar ajustes, correções ou adequações nas frequências de antenas e receptores, de acordo com os parâmetros técnicos e normativos exigidos pela Rede Legislativa, Anatel e Ministério das Comunicações, com base na legislação vigente;
- o) Atender, de forma presencial, às demandas técnicas formalmente solicitadas pela direção da TV Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;
- p) Elaborar projetos técnicos e de produção relacionados à consignação e/ou outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme definido pelo Ministério das Comunicações, Anatel e Rede Legislativa de Rádio e TV;
- q) Acompanhar presencialmente as visitas técnicas, inspeções e fiscalizações realizadas pela ANATEL e demais órgãos competentes, prestando os devidos esclarecimentos técnicos;
- r) Executar outros serviços de natureza técnica correlatos ao objeto contratado, desde que devidamente solicitados pelo Diretor de Comunicação;
- s) Garantir a conformidade técnica das transmissões com as normas legais e regulamentares;
- t) Assinar projetos técnicos, relatórios e documentos exigidos para a regularização e operação da emissora;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- u) Realizar um diagnóstico de conformidade inicial da estação, de forma presencial nos primeiros 30 dias, atestando a normalidade de todo o sistema, desde a geração à transmissão;
- v) Manter atualizados os documentos necessários à homologação do certame durante todo o prazo de vigência do contrato, bem como a indicação do(a) engenheiro(a) responsável técnico (caso este seja funcionário);
- v) Outros pertinentes à atividade de Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Esta vedação inclui a transferência, cessão ou delegação das obrigações contratuais, seja de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, inclusive para a execução de atividades técnicas relacionadas à responsabilidade técnica da TV Câmara Municipal de Mococa. Eventuais exceções a esta proibição somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo específico, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, atraso na execução, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, prática de fraude fiscal, não manutenção da proposta ou demais infrações previstas na legislação aplicável.

13.2 As sanções serão aplicadas após a instauração de processo administrativo regular, mediante portaria, que assegurará à CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, se forem verificadas irregularidades. A autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, os antecedentes e a eventual adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por descumprimento de menor gravidade;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), ou 1% (um por cento) por dia até o limite de 10 (dez) dias, conforme a gravidade do atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, ou proporcional à parte inadimplida em caso de execução parcial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município de Mococa por até 3 (três) anos, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente, condicionada à reparação integral do dano e à demonstração de idoneidade.

13.3 O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e, se insuficientes, deverá ser quitado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da penalidade. Esgotados os meios administrativos de cobrança, a dívida será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

14.2 A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Mococa, ao qual competirá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.16
11:31:36 -03'00'



Assinado digitalmente
por FABRIZIO PIRES
REIS: [REDACTED]
Localização: Mococa
- SP
Data: 2025.06.16
13:27:04-03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Clayton Divino Boch

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**REDCREEK ENGENHARIA EM
TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

Fabrizio Pires Reis

Diretor Executivo / Responsável Técnico

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CREA-SP: 5069867911

TESTEMUNHA 1:



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 16/06/2025 11:37:18-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

**ROSA CAROLINA
NEGRINI DA
COSTA**

Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA
Dados: 2025.06.16 11:34:02
-03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF nº: [REDACTED]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ: 24.717.318/0001-56).

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia, especificamente para atuação como responsável técnico da TV Câmara, de acordo com as exigências da ANATEL e da legislação aplicável.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, na data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.16 11:32:12
-03'00'

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.16 11:32:25
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch
Cargo: Presidente
CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.06.16
11:32:45 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Fabrizio Pires Reis
Cargo: Diretor Executivo
Responsável Técnico
CPF: [REDACTED]
CREA-SP: 5069867911

Assinatura:



Assinado digitalmente
por FABRIZIO PIRES
REIS: [REDACTED]
Localização: Mococa
- SP
Data: 2025.06.17
11:58:40-03'00'



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.06.16
11:33:22 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA

Data: 16/06/2025 11:41:13-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>